



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º: **004/2.025**

Tipo: **Dispensa de Licitação**

Dispensa de Licitação n.º: 002/2.025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

Contratado: **CENTI TECNOLOGA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER – IDC, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS.**

FUNDAMENTO: Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paranaiguara-GO e a Empresa **CENTI TECNOLOGA LTDA**, com Fundamento Legal Na Lei n.º 14.133/21, Inciso II do Art. 75.

I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça. dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 02.959.249/0001-54, representado **neste ato pelo Presidente o Sr. KENIO DE SOUSA LIMA**, agente político, portador da cédula de identidade n.º 16561756 PC/MG e inscrita no CPF sob o n.º: 823.200.801-63, residente e domiciliada nesta cidade de Paranaiguara-Go, denominado **CONTRATANTE;**

e de outro lado a empresa **CENTI TECNOLOGA LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua 2, SN, Quadra 07, Lote 110, Parque Solar do Agreste A, Rio Verde/GO, CEP 75907-257, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52205092465, em 03/02/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 09.590.567/0001-



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

30, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente na Rua T29, SN, quadra 1, apartamento 1903, Condomínio Edif. Residencial Maison Toulouse, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-050, portador da Carteira de Identidade 5134873, expedida em 17/11/2004 pela SPTC/GO e do CPF nº 019.025.011-95, nascido em 27/03/1988, na cidade de Paranaiguara/GO, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos, doravante designado como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados o que se segue e mutuamente concordam:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Inciso II do Art. 75. Com alterações posteriores bem como no processo de dispensa nº 0003/2.025, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços para locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Paranaiguara/GO, nas áreas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio público, planejamento, protocolo, para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM- Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2025, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor anual



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos Orçamentários para cobertura desta despesa estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

Dotação: 01.031.0363.2.221 - **Natureza:** 3.3.90.40.00 - **Ficha:** 0012 - **Elemento:** Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da Câmara Municipal quando necessário e através de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

Visitas técnicas quando solicitadas na Câmara Municipal visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme preconizado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

Para o exercício das atividades dos serviços contratados, as despesas demandadas serão providas pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Em caso de prorrogação de prazo do presente contrato poderá o mesmo ser reajustado em comum acordo entre as partes obedecendo as normas preconizadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

- d) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Paranaiguara e/ou terceiros.
- f) falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATO

9.1-A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de seu Controlador Interno e pelo Fiscal do Contrato ou outro designado pelo mesmo, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

10.2 - Receber e conferir, bem como atestar nas notas fiscais do objeto do contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a);

10.4 - Fiscalizar a execução dos serviços através do Gestor de Contrato da respectiva Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, detalhes, instruções fornecidas pela Câmara Municipal e condições gerais e específicas do processo de dispensa.

Parágrafo Segundo - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Art. nº. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe seus efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.01.2025).

Kenio de S. Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO
KENIO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Flavia Aparecida de Oliveira

FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 010/2025

CENTI TECNOLOGIA
LTDA:09590567000
130

Assinado de forma digital
por CENTI TECNOLOGIA
LTDA:09590567000130
Dados: 2025.01.23
09:03:35 -03'00'

CENTI TECNOLOGIA LTDA
BRUNO QUELUZ DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

CPF: 998 665 521 87

2. *Carlos Henrique R. Silva*

CPF: 048.382.551.44